



Comprovante de Publicação

Nº: 16436

Identificação: 2416/2013

Data/Hora Veiculação: 12/07/2013 17:18

Data Publicação :
15/07/2013

Ato: LEI Nº 2.601/2013

Assunto: **INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA — PROREFIS E CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E REMISSÃO DE JUROS**

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Tributários do Município de Araucária — PROREFIS e concede anistia de multas e remissão de juros, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.**

Completo

LEI Nº 2.601/2013 S ú m u l a : " I n s t i t u i o P r o g r a m a d e R e c u p e r a ç ã o F i s c a l d e C r é d i t o s T r i b u t á r i o s d o M u n i c í p i o d e A r a u c á r i a ? P R O R E F I S e c o n c e d e a n i s t i a d e m u l t a s e r e m i s s ã o d e j u r o s , c o n f o r m e a r t i g o 1 2 7 d a L e i O r g â n i c a d o M u n i c í p i o " . A C Â M A R A M U N I C I P A L D E A R A U C Á R I A , E s t a d o d o P a r a n á , a p r o v o u , e e u , P r e f e i t o M u n i c i p a l , s a n c i o n o a s e g u i n t e L e i : C A P Í T U L O I D i s p o s i ç õ e s P r e l i m i n a r e s A r t . 1 º . F i c a i n s t i t u í d o n o â m b i t o d o M u n i c í p i o d e A r a u c á r i a o P r o g r a m a d e R e c u p e r a ç ã o F i s c a l d e C r é d i t o s T r i b u t á r i o s ? P R O R E F I S , a t e n d i d o o d i s p o s t o n o P l a n o P l u r i a n u a l e L e i d e D i r e t r i z e s O r ç a m e n t á r i a d e c a d a e x e r c í c i o , d e s t i n a d o a : I . P r o m o v e r a r e c u p e r a ç ã o d e c r é d i t o s m u n i c i p a i s d e c o r r e n t e s d e d é b i t o s r e l a t i v o s a t r i b u t o s m u n i c i p a i s , i n s c r i t o s e m d í v i d a a t i v a , a j u i z a d o s o u a a j u i z a r , c o m e x i g i b i l i d a d e s u s p e n s a o u n ã o , b e m c o m o t r i b u t o s o r i u n d o s d e s u b s t i t u i ç ã o t r i b u t á r i a . I I . P o s s i b i l i t a r q u e o s c o n t r i b u i n t e s r e g u l a r i z e m s u a s i t u a ç ã o p e r a n t e o M u n i c í p i o ; e m m o r a e i n a d i m p l e n t e s I I I . A t e n d e r à L e i d e R e s p o n s a b i l i d a d e F i s c a l (L e i C o m p l e m e n t a r n º 1 0 1 d e 0 4 d e m a i o d e 2 0 0 0) , e e m e s p e c i a l a o s e u a r t i g o 1 1 , q u e p r e c e i t u a : " c o n s t i t u e m r e q u i s i t o s d e r e s p o n s a b i l i d a d e n a g e s t ã o f i s c a l a i n s t i t u i ç ã o , p r e v i s ã o e e f e t i v a a r r e c a d a ç ã o d e t o d o s t r i b u t o s d e c o m p e t ê n c i a c o n s t i t u c i o n a l d o e n t e d a F e d e r a ç ã o ? . P a r á g r a f o Ú n i c o . Q u a n t o a o s t r i b u t o s r e c u p e r á v e i s , c o n f o r m e i n c i s o I d o c a p u t p o d e r á s e r c o n t e m p l a d o n o d e c r e t o r e g u l a m e n t a d o r o s d é b i t o s n ã o i n s c r i t o s e m d í v i d a a t i v a , n o s t e r m o s d o i n c i s o I d o a r t i g o 6 º . A r t . 2 º . O p r a z o p a r a a d e s ã o a o P R O R E F I S M u n i c i p a l s e r á r e g u l a m e n t a d o p o r d e c r e t o , c o n f o r m e a o p o r t u n i d a d e e c o n v e n i ê n c i a d a a d m i n i s t r a ç ã o p ú b l i c a m u n i c i p a l , o b e d e c e n d o a o s l i m i t e s i m p o s t o s n a p r e s e n t e l e i n o q u e s e r e f e r e a o p r o g r a m a p r e v i s t o n o s e u A r t 1 º e L e i d e R e s p o n s a b i l i d a d e F i s c a l , s e m p r e j u í z o d o c a p í t u l o V I I I d a l e i 2 . 3 8 7 d e 0 7 d e n o v e m b r o d e 2 0 1 1 . P a r á g r a f o Ú n i c o . O p r a z o p a r a a d e s ã o a o P r o g r a m a n ã o p o d e r á e x c e d e r a 6 0 d i a s n o e x e r c í c i o e m q u e f o r r e g u l a m e n t a d o . P á g . 0 2 / 0 6 ? L e i n º 2 . 6 0 1 / 2 0 1 3 C A P Í T U L O I I A b r a n g ê n c i a d o P R O R E F I S M u n i c i p a l A r t . 3 º . P o d e r ã o s e r p a r c e l a d o s o u r e p a r c e l a d o s e p a g o s n a s c o n d i ç õ e s d o P r o g r a m a d e R e c u p e r a ç ã o F i s c a l ? P R O R E F I S , e s t a b e l e c i d o p o r e s t a L e i , o s c r é d i t o s t r i b u t á r i o s i n s c r i t o s e m d í v i d a a t i v a , o b s e r v a d o s o p a r á g r a f o ú n i c o d o a r t i g o 1 º , a j u i z a d o s o u a a j u i z a r , c o m e x i g i b i l i d a d e s u s p e n s a o u n ã o , b e m c o m o o s c r é d i t o s o r i u n d o s d e s u b s t i t u i ç ã o t r i b u t á r i a , r e l a t i v o s a o s s e g u i n t e s t r i b u t o s : I . I m p o s t o s o b r e a P r o p r i e d a d e P r e d i a l e T e r r i t o r i a l U r b a n a ? I P T U ; I I . I m p o s t o S o b r e S e r v i ç o s d e Q u a l q u e r N a t u r e z a ? I S S Q N ; I I I . T a x a s d e S e r v i ç o s e T a x a s p e l o E x e r c í c i o d o P o d e r d e P o l í c i a A d m i n i s t r a t i v a . P a r á g r a f o Ú n i c o . O s d é b i t o s q u e j á e s t e j a m a j u i z a d o s p o d e r ã o s e r p a r c e l a d o s e p a g o s , n a s c o n d i ç õ e s e s t a b e l e c i d a s n e s t a L e i , s e p a g a s p r e l i m i n a r m e n t e a s c u s t a s e a s d e s p e s a s p r o c e s s u a i s p e r a n t e o P o d e r J u d i c i á r i o , d e v e n d o o c o n t r i b u i n t e a p r e s e n t a r n o a t o d a a d e s ã o a r e s p e c t i v a s c e r t i d õ e s d e q u i t a ç ã o o u r e c i b o s d e p a g a m e n t o s . C A P Í T U L O I I I A p u r a ç ã o e C o n s o l i d a ç ã o d o s D é b i t o s T r i b u t á r i o s A r t . 4 º . O m o n t a n t e d o s d é b i t o s t r i b u t á r i o s a s e r e m p a r c e l a d o s s e r á a q u e l e a p u r a d o n a d a t a d o r e q u e r i m e n t o , i n c l u i n d o a o b r i g a ç ã o t r i b u t á r i a p r i n c i p a l , m u l t a , j u r o s d e m o r a e a a t u a l i z a ç ã o m o n e t á r i a . P a r á g r a f o Ú n i c o . N a c o n s o l i d a ç ã o d o s d é b i t o s t r i b u t á r i o s s e r ã o a p l i c a d o s o s s e g u i n t e s c r i t é r i o s : I . O m o n t a n t e d o i m p o s t o d e c l a r a d o o u n ã o , s e r á a t u a l i z a d o p e l a v a r i a ç ã o a c u m u l a d a d o I n d í c e d e P r e ç o a o C o n s u m i d o r d o I n s t i t u t o P a r a n a e n s e d e D e s e n v o l v i m e n t o E c o n ô m i c o e S o c i a l ? I P C d o I P A R D E S ; I I . O p e r í o d o a s e r c o n s i d e r a d o p a r a e f e i t o d e c á l c u l o d o i t e m a n t e r i o r , s e r á a q u e l e e n t r e a d a t a e m q u e d e v e r i a t e r s i d o p a g o o i m p o s t o a t é a d a t a d e a d e s ã o a o P R O R E F I S , c o n s i d e r a d o c o m o m ê s c o m p l e t o q u a l q u e r f r a ç ã o d e l e ; I I I . S o b r e o v a l o r o b t i d o n o i n c i s o I c a l c u l a r - s e - á j u r o s d e m o r a d e 1 % (u m p o r c e n t o) a o m ê s , a p a r t i r d o m ê s s u b s e q u e n t e a o d o v e n c i m e n t o a t é a d a t a d e a d e s ã o a o P R O R E F I S c o n s i d e r a d o c o m o m ê s c o m p l e t o q u a l q u e r f r a ç ã o d e l e ; I V . S o b r e o i n c i s o I c a l c u l a r - s e - á m u l t a d e m o r a d e 0 , 3 3 % (t r i n t a e t r ê s c e n t é s i m o s p o r c e n t o) , p o r d i a d e a t r a s o , s o b r e o v a l o r d o s d é b i t o s , a t é o l i m i t e d e 1 0 % (d e z p o r c e n t o) ; V . C a d a t r i b u t o t e r á c á l c u l o i n d i v i d u a l i z a d o . P á g . 0 3 / 0 6 ? L e i n º 2 . 6 0 1 / 2 0 1 3 C A P Í T U L O I V A d e s ã o a o P R O R E F I S A r t . 5 º . A a d e s ã o d o c o n t r i b u i n t e a o P R O R E F I S s e r á f e i t a a t r a v é s d e r e q u e r i m e n t o d i r i g i d o à S e c r e t a r i a M u n i c i p a l d e F i n a n ç a s c o n f o r m e s e g u e : I . D é b i t o s t r i b u t á r i o s c o n s t i t u í d o s (I S S Q N f i x o) : o c o n t r i b u i n t e d e v e r á p r e e n c h e r r e q u e r i m e n t o e s p e c í f i c o ; I I . D é b i t o s t r i b u t á r i o s c o n s t i t u í d o s (d é b i t o s j á d e c l a r a d o s) o u n ã o c o n s o l i d a d o s (d é b i t o s n ã o d e c l a r a d o s) : o c o n t r i b u i n t e d e v e r á d e c l a r á - l o s a t r a v é s d o p r e e n c h i m e n t o d o r e q u e r i m e n t o e s p e c í f i c o ; § 1 º . O s f o r m u l á r i o s p a r a r e q u e r i m e n t o s c i t a d o s n o s i n c i s o s I e I I s e r ã o d i s p o n i b i l i z a d o s c o n f o r m e r e g u l a m e n t o . § 2 º . N o m o m e n t o d a a d e s ã o a o p r o g r a m a o c o n t r i b u i n t e d e v e r á a p r e s e n t a r d o c u m e n t a ç ã o p r e v i s t a e m r e g u l a m e n t o . § 3 º . O T e r m o d e a d e s ã o a o P r o g r a m a s e r á f i r m a d o p e l o r e s p o n s á v e l l e g a l o u p r o c u r a d o r d e v i d a m e n t e h a b i l i t a d o , o n d e s e r á e x i g i d o o r e c o n h e c i m e n t o d e f i r m a q u e c o m p r o v e p o d e r e s p a r a r e p r e s e n t a ç ã o l e g a l . § 4 º . A a d e s ã o d o c o n t r i b u i n t e a o P R O R E F I S i m p l i c a r á o r e c o n h e c i m e n t o i n c o n d i c i o n a l d o c r é d i t o e c o n f i g u r a r á c o n f e s s ã o e x t r a j u d i c i a l , n o s t e r m o s d o s a r t i g o s 3 4 8 , 3 5 3 e 3 5 4 d o C ó d i g o d e P r o c e s s o C i v i l . § 5 º . N a h i p ó t e s e d e c r é d i t o c o m e x i g i b i l i d a d e s u s p e n s a p o r f o r ç a d o d i s p o s t o n o s i n c i s o s I I I e I V d o a r t i g o 1 5 1 d a L e i n º 5 . 1 7 2 , d e 2 5 d e o u t o b r o d e 1 9 6 6 (C ó d i g o T r i b u t á r i o N a c i o n a l) , s u a i n c l u s ã o n o P R O R E F I S i m p l i c a r á o e n c e r r a m e n t o d o f e i t o , p o r d e s i s t ê n c i a e x p r e s s a i r r e v o g á v e l d a r e s p e c t i v a a ç ã o j u d i c i a l , d e r e c u r s o a d m i n i s t r a t i v o e d e q u a l q u e r o u t r a

medida administrativa, bem assim a renúncia do direito sobre o crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo. §6°. A adesão ao PROREFIS, nas situações previstas no Parágrafo Único do art.3° desta Lei, acarreta a suspensão da ação executiva correspondente, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, desde que, e enquanto, o acordo esteja sendo rigorosamente cumprido e a quitação integral do parcelamento implica na extinção da execução, nos termos do artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. §7°. A competência para deferir o parcelamento de que trata esta Lei é do Secretário Municipal de Finanças, podendo outorgar aos Diretores dos Departamentos competentes, os deferimentos cujos valores sejam inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). §8°. Para os débitos ajuizados e de valor igual ou superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o requerimento deverá ainda ser instruído com a prova de oferecimento de bens em garantia ou fiança, salvo no caso de pagamento à vista, previsto no inciso I do artigo 6°. Pág. 04/06 ? Lei nº 2.601/2013 CAPÍTULO V Condições de Pagamento Art. 6°. O pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) apurado(s) na forma do art. 4° desta Lei poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, a ser regulamentado por decreto, nas seguintes condições: I. Para os pagamentos realizados à vista, o débito consolidado terá um desconto de até 100% (cem por cento) do montante de multa e juros; II. Para os pagamentos realizados em 02 (duas) ou 03 (três) parcelas, o débito consolidado terá um desconto de até 60% (sessenta por cento) do montante de multa e juros; III. Para os pagamentos realizados entre 04 (quatro) e 12 (doze) parcelas, o débito consolidado terá um desconto de até 100% (cem por cento) da multa de mora; IV. Para os pagamentos realizados entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, o débito consolidado terá um desconto de até 60% (sessenta por cento) da multa de mora. V. Para os pagamentos realizados entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas, o débito consolidado terá um desconto de até 10% (dez por cento) do montante de multa e juros, mediante pagamento mínimo de 30% do montante total da dívida na primeira parcela, sendo o saldo dividido em até 35 pagamentos. VI. Para os pagamentos realizados entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) parcelas, o débito consolidado terá um desconto de até 50% (cinco por cento) da multa de mora, mediante pagamento mínimo de 30% do montante total na primeira parcela, sendo o saldo dividido em até 47 pagamentos. §1°. (VETADO). §2°. O valor mínimo de cada parcela será regulamentado por decreto, não podendo ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais). Art. 7°. A adesão ao PROREFIS fica condicionada ao pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da adesão; I. Nos casos em que a data de pagamento especificada no documento de arrecadação ocorrer em sábados, domingos, feriados ou quando não houver expediente bancários, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente; II. Em caso de pagamento em atraso serão aplicados: a. Multas de mora de 0,33% ao dia limitado a 10%; b. Juros a razão de 1% ao mês devido apartir do mês subsequente ao vencimento, considerando mês qualquer fração; Pág. 05/06 ? Lei nº 2.601/2013 c. Em caso de pagamentos em atraso superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-a o disposto nas alíneas ?a? e ?b?, sobre o valor corrigido pela variação do IPC do IPARDES. Art. 8°. As datas de vencimento das parcelas poderão ser regulamentadas por decreto. Art. 9°. Os contribuintes que possuírem débitos tributários já parcelados, poderão aderir ao PROREFIS nas seguintes condições: I. Contribuintes com parcelamentos não originários de outros programas de recuperação fiscal poderão aderir ao PROREFIS desde que em dia com os pagamentos; II. Contribuintes com débitos tributários não originários de outros programas de recuperação fiscal, parcelados e em atraso somente poderão aderir ao PROREFIS mediante quitação de todas as parcelas vencidas até a data de adesão do presente programa. III. Os Contribuintes excluídos de parcelamentos anteriores poderão aderir ao programa, desde que atendidas as condições prevista na presente lei. CAPÍTULO VI Cancelamento do Parcelamento Art. 10. O contribuinte será excluído do Programa, comunicando-se imediatamente a Procuradoria Geral do Município, quando for o caso, diante da ocorrência de uma das hipóteses seguintes, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei: I. Pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não; II. Pelo não pagamento na data do vencimento, quando a opção de pagamento à vista; III. Quando decretada a falência ou a insolvência civil do devedor; IV. Quando ocorrer falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; V. Quando for constatada a ocorrência de prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou reduzir receitas; VI. Quando for constatada a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei. §1°. A exclusão do contribuinte, tratado no caput, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, perdendo o contribuinte o direito ao desconto previsto no art. 6° desta Lei. §2°. No caso de ocorrer uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, dar-se-á continuidade ao procedimento de cobrança executiva suspensa ou a imediata inscrição e execução dos créditos que não haviam sido objeto destes procedimentos antes da adesão ao PROREFIS. Pág. 06/06 ? Lei nº 2.601/2013 §3°. A exclusão do contribuinte, tratado no caput, independerá de notificação prévia ou de interpelação do devedor, salvo a notificação prevista no §4° do presente artigo. §4° Na hipótese de transcorrido o prazo de vencimento da última parcela do programa com a existência de parcelas não pagas, salvo o Inciso I deste artigo, o débito será apurado, conforme previsto no artigo 7°, sendo então notificado o contribuinte para quitação em prazo superior a 30 dias. O não pagamento no referido prazo dará ensejo ao previsto no §2° do presente artigo. CAPÍTULO VII Das Certidões Negativa e Positiva com Efeitos Negativos Art. 11. A Certidão negativa a que se referem os artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional somente será concedida após a comprovação da quitação integral do montante total pactuado. § 1°. Quando solicitada a prova de quitação de débitos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada, com prazo de validade de 30 dias. § 2°. A Certidão positiva com efeitos negativos somente poderá ser emitida após a comprovação do pagamento da primeira parcela, nos termos do parágrafo anterior. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeito Municipal de Araucária, 12 de julho de 2013. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito do Município de Araucária ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Processo nº 7192/13 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ou=AC CAIXA PJ v1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Dados: 2013.07.12 15:40:56 -0300